

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) representado por 20.000 (vinte mil) ações, comuns ou ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

SUBSCRITORES	SUBSCRIÇÃO		Integra- lização
	ações	valor	
1 — FREDERICO WAGNER, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo	4.400	4.400.000,00	440.000,00
2 — MILTON WAGNER, brasileira, solteiro, maior, industrial, residente em São Paulo	800	800.000,00	80.000,00
3 — RENATO WAGNER, brasileiro, solteiro, maior, residente em São Paulo, industrial	800	800.000,00	80.000,00
4 — EMILIO WAGNER, brasileiro, casado, industrial, residente em Ponta Grossa	3.000	3.000.000,00	300.000,00
5 — MAURICIO WAGNER, brasileiro, casado, industrial, residente em Ponta Grossa	2.000	2.000.000,00	200.000,00
6 — NELSON WAGNER, brasileiro, casado, industrial, residente em Ponta Grossa	2.000	2.000.000,00	200.000,00
7 — ISRAEL POLACOW, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo	1.000	1.000.000,00	100.000,00
8 — WILSON WAGNER, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente em Ponta Grossa	3.000	3.000.000,00	300.000,00
9 — FRANKLIN WAGNER, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente em Ponta Grossa	3.000	3.000.000,00	300.000,00
SOMA	20.000	20.000.000,00	2.000.000,00

São Paulo, 10 de julho de 1962.

Frederico Wagner — Presidente
Milton Wagner — Secretário

JUNTA COMERCIAL
São Paulo

CERTIFICO que, "COMERCIAL WAGNER S/A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 212.394, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 18 de setembro de 1962, a ata da assembléia geral de constituição, realizada em 10 de julho de 1962, na qual vem transcritos os estatutos sociais, estando anexados à referida ata, os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), relativo ao seu capital de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de setembro de 1962. — Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária que a escrevi, conferi e assino: (a) Vania Conceição Martins de Alencar. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo: (a) Cleyde Maria Forte. — Visto: p/ Perceval Leite Britto, secretário — (a) Cleyde Maria Forte. (233.712 — Cr\$ 15.660,00)

COMPANHIA COMERCIAL
PAULISTA DE CAFÉ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 14 DE AGOSTO DE 1962.

Aos 14 (catorze) dias do mês de agosto de 1962, às 16 horas, em sua sede social à rua Álvares Penteado n.º 203, 8.º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Comercial Paulista de Café, representando a maioria do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. Na forma estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos o senador Mario Wallace Simonsen, que convidou a mim, Luiz Wallace Simonsen, para servir como secretário. Composta assim a mesa, o senhor presidente esclareceu que a Assembléia se destinava à apreciação da ordem do dia constante do respectivo Edital de Convocação, publicado no «Diário Oficial» do Estado e no «Diário Comércio e Indústria», ambos dos dias 5, 7 e 8 de agosto do corrente ano. Edital do teor seguinte: «Companhia Comercial Paulista de Café, Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. São convidados os senhores Acionistas da Companhia Comercial Paulista de Café a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de agosto de 1962, às 16 horas, em sua sede social à rua Álvares Penteado n.º 203, 8.º andar, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) — autorizar a Diretoria a realizar operação de interesse da sociedade e b) — assuntos diversos. São Paulo, 3 de agosto de 1962. Mario Wallace Simonsen — Diretor Presidente». — Ainda com a palavra, esclareceu o senhor presidente que a finalidade da Assembléia consistia na aprovação de

uma fiança a ser prestada pela sociedade ao Banco do Brasil S.A., até o limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), isto em virtude deste Banco haver aprovado o pedido que nossa associada Companhia Brasileira de Óleos lhe dirigiu, no sentido de lhe ser permitida a substituição, por esta sociedade, da fiança prestada pelo Banco da Cidade de Campinas S.A. na escritura lavrada em 27 de janeiro de 1961, da qual é outorgante o Banco do Brasil S.A. e outorgada a referida Companhia Brasileira de Óleos. Assim sendo, é proposta a esta Assembléia a aprovação para a fiança referida, a qual será dada nos termos da cláusula 19 da referida escritura de 27 de janeiro de 1961, lavrada no Livro n.º 658, folhas 10 v. do Cartório do 20.º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, cláusula essa que leu para conhecimento dos acionistas presentes. A seguir, esclareceu o senhor presidente que o Conselho Fiscal da sociedade já havia se manifestado a respeito do assunto, nos termos do seguinte parecer: «Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Comercial Paulista de Café, tendo presente os termos da operação de fiança a ser prestada por esta sociedade ao Banco do Brasil S.A., garantindo obrigações da Companhia Brasileira de Óleos, até o limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), depois de bem examinado o assunto, são de parecer que a referida operação merece a aprovação dos acionistas, por consultar aos interesses da sociedade. São Paulo, 2 de agosto de 1962. (aa) Amílcar Roberto Alves, Antonio Rocha Mattos Filho e Dr. José Penteado.» A seguir, foi a proposta posta em discussão, não tendo usado da palavra nenhum dos acionistas presentes. Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, em razão do que ficava a Diretoria autorizada a tomar as necessárias providências para que a sociedade prestasse a fiança ao Banco do Brasil S.A., tudo nos exatos termos da cláusula 19 da escritura de 27 de janeiro de 1961, firmada entre o Banco do Brasil S.A. e a Companhia Brasileira de Óleos. Nada mais havendo a tratar, determinou o senhor presidente a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, encerrando-se depois a sessão, com a aprovação da ata, a qual, lida e achada conforme, vai por todos assinada, comigo, secretário.

São Paulo, 14 de agosto de 1962.
aa) Luiz Wallace Simonsen
Mario Wallace Simonsen
Jorge Wallace Simonsen
Murray, Simonsen S.A. (Comércio e Indústria)
Companhia de Armazéns Gerais Ipiranga
Companhia Comercial Brasileira
Companhia Comercial Anglo Brasileira
Wasim S.A. — Importação e Exportação
É cópia fiel da ata original.
Luiz Wallace Simonsen
Secretário da Mesa

Mario Wallace Simonsen
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL
São Paulo

CERTIFICO que "COMPANHIA COMERCIAL PAULISTA DE CAFÉ", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 212.289, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 14 de setembro de 1962, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 14 de agosto de 1962, pela qual autorizou a Diretoria da sociedade a prestar fiança ao Banco do Brasil S.A. até o limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de setembro de 1962. — Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Vania Conceição Martins de Alencar. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do Serviço de Certidões a subscrevo e assino: (a) Cleyde Maria Forte. Visto — p/ Perceval Leite Britto — Secretário: (a) Cleyde Maria Forte. (233.638 — Cr\$ 4.500,00)

CONSTRUTORA WAGNER
S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM
10 DE JULHO DE 1962

As onze horas do dia dez de julho de mil novecentos e sessenta e dois, reuniram-se, à Rua do Gôndometro n.º 190, nesta Capital, os subscritores do capital social da Construtora Wagner S/A — Em organização, conforme assinaturas apostas na lista de presenças e no boletim de subscrição. Estando presentes a totalidade dos subscritores, foi aclamado, para Presidente da assembléia, o Sr. Frederico Wagner, que convidou a mim, Milton Wagner, para secretário, no que acedi. O Sr. Presidente declarou instalada a presente assembléia e disse que se achavam sobre a mesa o projeto de estatutos sociais e o boletim de subscrição, devidamente assinados por todos os subscritores, bem como o recibo do depósito em dinheiro da décima parte do capital subscrito, efetuado no Banco de São Paulo S.A. no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). A pedido do Sr. Presidente, procedi a leitura do projeto dos estatutos sociais, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração
Artigo 1.º
Sob a denominação de Construtora Wagner S.A. fica constituída uma sociedade anônima brasileira, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.
Artigo 2.º
A critério da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional.
Artigo 3.º
O objeto social consiste na ex-

ploração do ramo de construções em geral, por empreitada ou sob administração; compra e venda de materiais para construções; administração de bens, constituição ou participação de sociedades sob qualquer modalidade e podendo, ainda, dedicar-se a qualquer atividade afim da principal.

Artigo 4.º
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital e ações

Artigo 5.º
O capital é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) representado por 10.000 (dez mil) ações, comuns ou ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Artigo 6.º
As ações serão ao portador ou nominativas, à vontade do acionista, com as restrições legais e cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais de acionistas.

CAPÍTULO III
Administração

Artigo 7.º
A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de onze (11) membros, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral, com mandato de cinco (5) anos, permitida a reeleição, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, três (3) Diretores Assistentes, Diretor Técnico e Diretor Técnico Adjunto.

Artigo 8.º

Os Diretores Presidente, Vice Presidente, Superintendente, Gerente, Financeiro e Comercial, terão plenos poderes para praticar todos os atos de gestão, inclusive adquirir, onerar e alienar os bens móveis e mercadorias da sociedade; emitir e aceitar quaisquer títulos de crédito; movimentar as contas bancárias da sociedade, emitindo cheques e quaisquer títulos; admitir e demitir empregados, fixando-lhe as atribuições e respectivas remunerações; contrair obrigações, renunciar direitos e dar quitações e representar a sociedade em Juízo ou fora dele, inclusive em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais e no Banco do Brasil S.A.

§ único: Para adquirir, onerar ou alienar os bens imóveis da sociedade, são necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois Diretores referidos neste artigo.

Artigo 9.º

Ao Diretor Presidente compete:
a) Convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria;

b) Assinar, conjuntamente com outro Diretor, as ações da sociedade ou os títulos que se representarem;

c) Substituir os demais Diretores, nos seus impedimentos temporários, com exceção dos Diretores Técnicos;

Artigo 10.º

Ao Diretor Vice Presidente compete:

a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos temporários;

b) Assinar conjuntamente com outro Diretor, as ações da sociedade ou os títulos que as representarem;

Artigo 11.º

Ao Diretor Superintendente compete:

a) Substituir os demais Diretores, nos seus impedimentos temporários, com exceção dos Diretores Técnicos e inclusive o Diretor Presidente, quando o Diretor Vice Presidente não puder fazê-lo;

b) Assinar, conjuntamente com outro Diretor, as ações da sociedade ou os títulos que as representarem;

c) A orientação geral nos negócios sociais;

Artigo 12.º

Ao Diretor Gerente compete:

a) Substituir o Diretor Superintendente nos seus impedimentos temporários, quando o Diretor Presidente não puder fazê-lo;

b) Supervisionar a execução das diretrizes traçadas pela Diretoria;

Artigo 13.º

Ao Diretor Financeiro compete:
a) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços financeiros da sociedade;

Artigo 14.º

Ao Diretor Comercial compete:
a) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços comerciais da sociedade;

Artigo 15.º

Aos Diretores Assistentes compete:

a) Auxiliar e assistir os demais Diretores, para o bom andamento no desempenho de suas funções;

Artigo 16.º

Ao Diretor técnico compete:
a) Organizar e orientar a elaboração de projetos, memoriais, especificações, relação de materiais, orçamentos, apropriações e custos das construções;

b) Fiscalizar o planejamento e execução das construções, controlar a mão de obra, quer diretamente, quer por meio de auxiliares técnicos.

Artigo 17.º

Ao Diretor Técnico Adjunto compete:

a) Substituir o Diretor técnico nos seus impedimentos temporários;

b) Colaborar com o Diretor Técnico para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 18.º

Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará deis (10) ações da sociedade, caução que poderá ser prestada a seu favor por qualquer acionista, e que substituirá enquanto não forem, pela assembléia geral, aprovados todos os atos e contas de sua gestão.

Artigo 19.º

Os Diretores, quando no exercício de suas funções, perceberão os honorários, gratificações e porcentagens que lhes forem atribuídos pela assembléia geral, não acumulando tais proventos no caso de substituição.

Artigo 20.º

Os Diretores, sempre que se fizer necessário, viajarão pelo interior ou exterior do Brasil, sendo de responsabilidade da sociedade os respectivos encargos da viagem, desde que esta seja aprovada pela Diretoria, em reunião.

Artigo 21.º

No caso de vaga ou impedimento definitivo em qualquer cargo da Diretoria, a substituição se fará por indicação da Diretoria, em reunião, e o Diretor substituído ocupará o cargo até a próxima assembléia geral, quando será eleito o novo Diretor.

§ único: Excetua-se o impedimento definitivo ou vaga no cargo de Diretor Técnico ou Diretor Técnico Adjunto, que será preenchida, sempre, por engenheiro devidamente registrado nos órgãos competentes, e em assembléia geral.

Artigo 22.º

Fica expressamente vedado, aos Diretores, utilizarem-se da denominação social para quaisquer operações estranhas aos negócios sociais, inclusive em fianças, avais ou endossos de favor.

Artigo 23.º

Considera-se empossado no seu cargo, o Diretor que efetuar a caução prevista no artigo 18.º e a Diretoria continuará nos seus postos, até a posse da Diretoria eleita em substituição.

CAPÍTULO IV
Conselho Fiscal

Artigo 24.º

O Conselho Fiscal da sociedade será constituído de seis (6) membros, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral, podendo ser reeleitos.

Artigo 25.º

O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e perceberá a remuneração que lhe for fixada pela assembléia geral que o eleger.

CAPÍTULO V
Assembléia Geral

Artigo 26.º

A Assembléia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de julho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com a presença de acionistas que, formando número legal, se inscrevam no livro de presença de acionistas.

Artigo 27.º

As Assembléias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal ou, ainda, por um acionista especialmente aclamado. O Presidente da assembléia escolherá um ou mais acionistas presentes, para secretários.

CAPÍTULO VI
Exercício social, resultados e sua distribuição

Artigo 28.º

O exercício social terminará em 31 de março de cada ano, data em que, obrigatoriamente, se procederá ao balanço geral da sociedade, podendo ser levantados balanços parciais durante o exercício, a critério da Diretoria.

Artigo 29.º

Os lucros líquidos apurados regularmente, em balanços gerais ou parciais, depois de deduzidas as amortizações e depreciações usuais, e reservados cinco por cento (5%) para a formação de uma Reserva Legal, para garantia do capital social, ficarão à disposição da assembléia geral, que decidirá a forma da sua aplicação.

Artigo 30.º

Qualquer porcentagem de lucro à Diretoria, sob qualquer denominação, somente poderá ser atribuída, quando assegurado, aos acionistas, uma divida mínima de seis por cento (6%) sobre o valor do capital social.

CAPÍTULO VII
Disposições transitórias

Artigo 31.º

O Mandato da primeira Diretoria terminará em 31 de março de 1966 e a esta Diretoria competirá tomar as providências para a legalização das deliberações tomadas na assembléia de constituição.

Finda a leitura, o Sr. Presidente declarou que submeteria à discussão o projeto de estatutos sociais, o